



ANDRADE & ANDRADE
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO FORO CENTRAL CÍVEL
NA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

ROGÉRIO ANDRADE, brasileiro, empresário, portador do RG nº 17.173.307-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.927.198-51, residente e domiciliado à Rua Domingos Augusto Setti, nº 195, Vila Mariana, São Paulo/SP – CEP 04116-070, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 94, I e II e 97, IV da Lei 11.101/2005, requerer o processamento do presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **MSK OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.206.780/0001-26, situada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.493, cj. 61, Itaim Bibi, São Paulo/SP – CEP 04571-011, conforme razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



ANDRADE & ANDRADE
ADVOGADOS

I - DOS FATOS

1. O Autor é credor da Ré na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado pelo *Distrato de Contrato de Prestação de Serviços e Confissão de Dívida*, que teve a 2ª parcela vencida e sem pagamento no 05.02.2022. (doc.1)

2. O contrato em comento no dia 10.3.2022 foi protestado no 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, sendo que o título protestado ultrapassa o valor equivalente a quarenta salários-mínimos nesta data, conforme exigência do art. 94, inciso I e §3º da Lei de Falência. (doc.2)

3. Ultrapassadas 72 horas do protesto do título executivo, a Ré não realizou o pagamento da dívida e não nomeou bens à penhora, o que justifica o presente pedido de falência.

II - DO DIREITO

4. A Lei nº 11.101/2005 em seu art. 94, incisos I e II, prevê a possibilidade do Credor, ora Autor, que executa individualmente um título, pedir a falência da Devedora, ora Ré, que não honrou no vencimento com o pagamento de obrigação líquida e protestada que ultrapasse a quantia de 40 salários-mínimos, *ipsis litteris*:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I- sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários mínimos na data do pedido de falência;

II- executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal."

5. Desta forma, tendo em vista a inadimplência da Ré, que, mesmo após ser intimada não procedeu com o pagamento do título, não depositou os valores ou nomeou bens à penhora, justifica-se a presente ação.



ANDRADE & ANDRADE
ADVOGADOS

III - DOS REQUERIMENTOS

6. Dessarte, requer-se a citação da Ré, para apresentar contestação ou depositar a referida importância, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, de modo a elidir o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a **FALÊNCIA**.

7. O Autor pugna pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental, oral e pericial, bem como ser reserva no direito de acompanhar e impugnar todas as provas que venham a ser produzidas pela Ré.

8. Outrossim, requer-se a juntada das custas e despesas processuais.

IV – DO PEDIDO

9. Ante o exposto, requer-se que esse d. Juízo se digne a decretar a falência da Ré, bem como condená-la ao pagamento do montante principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários sucumbenciais.

10. Dá-se à causa o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 21 de março de 2022

RONALDO ALVES DE ANDRADE
OAB/SP nº 89.661

VINICIUS GOMES ANDRADE
OAB/SP nº 386.152